



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 25/XII -
"ESTABELECE UM REGIME DE RENOVACÃO
EXTRAORDINÁRIA DOS CONTRATOS DE
TRABALHO A TERMO CERTO, BEM COMO O
REGIME E O MODO DE CÁLCULO DA
COMPENSAÇÃO APLICÁVEL AOS CONTRATOS
OBJECTO DESSA RENOVACÃO"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3631 Proc Nº 02.08
Data: 01/10/20 Nº 166, IX

Horta, 20 de Outubro de 2011



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 25/XII -
“ESTABELECE UM REGIME DE RENOVAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS
CONTRATOS DE TRABALHO A TERMO CERTO, BEM COMO O REGIME E O
MODO DE CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO APLICÁVEL AOS CONTRATOS
OBJECTO DESSA RENOVAÇÃO”**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, reunida em 20 de Outubro de 2011, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei nº 25/XII - “Estabelece um regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo, bem como o regime e o modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos objecto dessa renovação”.

A mencionada Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 17 de Outubro, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias - ou 10 (dez) dias, em caso de urgência - nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

As situações em que é admissível a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo estão tipificadas no artigo 140º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro e alterado pela Lei 105/2009, de 14 de Setembro.

Sendo admissível a renovação destes contratos, a mesma está, porém, sujeita a um duplo limite, a saber, quanto ao número de renovações e quanto à duração máxima do contrato. Assim, o Código do Trabalho dispõe que os contratos de trabalho a termo certo podem ser renovados até três vezes e a sua duração não pode exceder:

- i) 18 meses, quando se trate de pessoa à procura do primeiro emprego;*
- ii) 2 anos, nos casos referidos no nº 4 do artigo 140º do citado Código do Trabalho, ou seja, nos casos de lançamento de nova actividade de duração incerta ou início de laboração de empresa ou estabelecimento com menos de 750 trabalhadores ou de contratação de trabalhador em situação de desemprego de longa duração;*
- iii) 3 anos nos restantes casos.*

Com esta iniciativa, o Governo da República pretende instituir um regime extraordinário que permite duas renovações extraordinárias dos contratos de trabalho a termo certo que, até 30 de Junho de 2013, atinjam os limites máximos de duração estabelecidos no nº 1 do artigo 148º do Código do Trabalho, não podendo a duração máxima de tais renovações exceder 18 meses.

A violação dos limites referidos no parágrafo anterior importa a conversão do contrato de trabalho em contrato de trabalho sem termo.

A iniciativa estabelece, ainda, o regime de compensação para os contratos de trabalho a termo, que sejam objecto de renovação extraordinária, que se aplicará em substituição do regime do artigo 344º do Código do Trabalho. Assim, de acordo com a iniciativa, a compensação é reduzida nos seguintes termos:

- i) O montante da compensação corresponderá a 20 dias de remuneração base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade;*



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- ii) O valor da retribuição base mensal e diuturnidades a considerar para efeitos de cálculo da compensação não pode ser superior a 20 vezes a retribuição mínima garantida;
- iii) A fracção de ano é calculada proporcionalmente.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* é contra quaisquer medidas que visem eternizar a duração dos contratos de trabalho a termo, entendendo que a melhor adequação do respectivo regime às necessidades do mercado de trabalho e à realidade empresarial deve fazer-se em sede do Código de Trabalho.

Contudo por se tratar de uma medida excepcional e atendendo às circunstâncias actuais, nos planos económico e social, e ao teor da proposta de Orçamento de Estado, designadamente no que respeita ao aumento da prestação de trabalho em meia hora diária, com consequências negativas na oferta de emprego e na eventual renovação dos vínculos laborais existentes, aumentando as taxas de desemprego, o PS abstém-se quanto à iniciativa em apreciação.

O *Grupo Parlamentar do PSD* manifestou a sua concordância com a iniciativa legislativa em apreciação, considerando a actual situação económica, social e laboral do país, que aconselha a adopção desta solução excepcional e transitória que permite a manutenção de postos de trabalho, ainda que sob a forma de contratos de trabalho a termo certo.

A tudo isto acresce o facto da iniciativa legislativa permitir a introdução dum princípio de transparência e verdade nas relações laborais, entre empregadores e trabalhadores.

O *Grupo Parlamentar do CDS/PP* manifestou a sua concordância com a iniciativa legislativa em apreciação, considerando a situação económica e social que o país atravessa actualmente.

A *Representação Parlamentar do PCP* considerou estarmos perante uma proposta "hipócrita", manifestando a sua discordância relativamente à mesma.

O *Grupo Parlamentar do BE*, que integra a Comissão sem direito a voto, não esteve presente na reunião.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto o mesmo não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual acompanhou a posição manifestada pelo Partido Socialista.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e do CDS-PP, as abstenções do PS e o voto contra do PCP, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Lei n.º 25/XII - "Estabelece um regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo, bem como o regime e o modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos objecto dessa renovação".

Horta, 20 de Outubro de 2011

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge